

DECISÃO DA COMISSÃO
de 18 de Dezembro de 2007

**que altera a Decisão n.º 2119/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e a Decisão 2000/96/CE
no que se refere às doenças transmissíveis enumeradas nessas decisões**

[notificada com o número C(2007) 6355]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2007/875/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Decisão n.º 2119/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Setembro de 1998, que institui uma rede de vigilância epidemiológica e de controlo das doenças transmissíveis na Comunidade ⁽¹⁾, nomeadamente a alínea a) do artigo 3.º,

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão n.º 2119/98/CE prevê a criação de uma rede a nível comunitário destinada a promover a cooperação e a coordenação relativamente à prevenção e ao controlo de determinadas categorias de doenças transmissíveis mencionadas naquela decisão.
- (2) A Decisão 2000/96/CE da Comissão, de 22 de Dezembro de 1999, relativa às doenças transmissíveis que devem ser progressivamente abrangidas pela rede comunitária em aplicação da Decisão n.º 2119/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽²⁾ enumera determinadas doenças transmissíveis a serem abrangidas pela vigilância epidemiológica na rede comunitária criada ao abrigo da Decisão n.º 2119/98/CE.
- (3) Apareceram recentemente novas doenças transmissíveis e foram identificados novos microrganismos capazes de ameaçar a saúde pública. A síndrome respiratória aguda severa (SRAS) apareceu em 2003 e desde então é considerada uma ameaça potencialmente elevada para a saúde pública. Os vírus da gripe aviária de alta patogenicidade e de baixa patogenicidade representam um risco grave para as pessoas, existindo a possibilidade de a situação evoluir no sentido de uma pandemia de gripe. Registou-se recentemente nos seres humanos a infecção pelo vírus do Nilo Ocidental num número crescente de países da União Europeia e de países fora da Europa, o que constitui um risco grave para a saúde pública. Os seres humanos são infectados sobretudo através de picadas de mosquito, embora haja registos de infecção através de transfusões de sangue e de transplantes de órgãos, bem como por transmissão transplacentária.

- (4) Os anexos das Decisões n.º 2119/98/CE e 2000/96/CE devem, por conseguinte, ser alterados a fim de abranger a síndrome respiratória aguda severa (SRAS), a gripe aviária nos seres humanos e a infecção pelo vírus do Nilo Ocidental.
- (5) O novo Regulamento Sanitário Internacional (2005) entrou em vigor em 16 de Junho de 2007 e já não se restringe a doenças específicas, mas abrange todas as situações de emergência de saúde pública de importância internacional identificadas como tal em conformidade com o instrumento previsto no anexo 2 do regulamento. É, por conseguinte, apropriado alterar o anexo da Decisão n.º 2119/98/CE.
- (6) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité instituído pelo artigo 7.º da Decisão n.º 2119/98/CE,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo da Decisão n.º 2119/98/CE é alterado em conformidade com o anexo I da presente decisão.

Artigo 2.º

O anexo I da Decisão 2000/96/CE é alterado em conformidade com o anexo II da presente decisão.

Artigo 3.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 18 de Dezembro de 2007.

Pela Comissão

Markos KYPRIANOU

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 268 de 3.10.1998, p. 1. Decisão com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1882/2003 (JO L 284 de 31.10.2003, p. 1).

⁽²⁾ JO L 28 de 3.2.2000, p. 50. Decisão alterada pela Decisão 2003/542/CE (JO L 185 de 24.7.2003, p. 55).

ANEXO I

O anexo da Decisão n.º 2119/98/CE é alterado da seguinte forma:

1. O oitavo travessão passa a ter a seguinte redacção:

«— Doenças transmissíveis susceptíveis de provocar situações de emergência de importância internacional, identificadas em conformidade com o anexo 2 do Regulamento Sanitário Internacional».

2. O último travessão passa a ter a seguinte redacção:

«— Doenças transmitidas por vectores

— Doenças zoonóticas

— Outras doenças transmissíveis de importância para a saúde pública, incluindo doenças causadas por libertação deliberada».

ANEXO II

O anexo I da Decisão 2000/96/CE é alterado do seguinte modo:

1. No ponto 2.5.2 são aditados os seguintes termos:

«Síndrome respiratória aguda severa (SRAS)».

2. No ponto 2.5.3 são aditados os seguintes termos:

«Gripe aviária nos seres humanos;

Infecção pelo vírus do Nilo Ocidental».